



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 76, DE 2023

Institui o Selo Município Amigo da Mulher.

**AUTORIA:** Senador Laércio Oliveira (PP/SE)



[Página da matéria](#)

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Institui o Selo Município Amigo da Mulher.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Senado Federal, o Selo Município Amigo da Mulher, destinado a agraciar municípios que implementarem centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar, previstos no inciso I do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 2º** O selo mencionado no art. 1º será concedido pela Mesa do Senado Federal e será entregue em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se preferencialmente no dia 25 de novembro de cada ano ou em data próxima, no transcurso da campanha “21 dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres”.

**Art. 3º** A indicação dos municípios candidatos, acompanhada de documentação comprobatória do atendimento ao requisito mencionado no art. 1º desta Resolução, poderá ser realizada por qualquer Senadora ou Senador.

**Art. 4º** Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos municípios agraciados, será constituído o Conselho do Selo Município Amigo da Mulher, composto pela Procuradora da Mulher no Senado e por quatro integrantes por ela designados.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá, a cada ano, o número de municípios agraciados, e fixará o período para recebimento das indicações.

**Art. 5º** A escolha dos municípios agraciados será divulgada pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Senado Federal.

*Parágrafo único.* Para a cerimônia de entrega do Selo Município Amigo da Mulher, o Senado Federal arcará com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos prefeitos dos municípios agraciados ou dos respectivos representantes legais.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria-Geral da Mesa adotar as demais providências necessárias à realização da premiação de que trata esta Resolução.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A publicação da Lei Maria da Penha (LMP) foi decisiva para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Além de dar visibilidade social ao problema, removendo sua aura de questão de foro íntimo que apenas interessava ao casal, a lei estabeleceu a criação de uma rede de enfrentamento e de acolhimento à mulher em situação de violência que articula ações dos sistemas de justiça, de saúde, de assistência social, entre outros, em cooperação com entidades não governamentais.

Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) sobre a efetividade da LMP, há evidências de que o funcionamento de equipamentos públicos especializados no acolhimento de mulheres vítimas de violência tem efeito positivo na redução do número de casos de agressões e feminicídios.

Entre os equipamentos integrantes da rede de enfrentamento incluem-se os centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e seus dependentes, previstos no art. 35, inciso I da LMP, conhecidos como Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAMs) ou Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs). Esses centros prestam os serviços especializados e humanizados de atendimento à mulher, ofertando

atendimento psicossocial, orientação jurídica e encaminhamento a outros serviços de apoio.

Não obstante a importância desse equipamento público, levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apurou que, em 2019, menos de 10% do total dos municípios brasileiros haviam instalado tais serviços especializados. Segundo o IBGE, a situação é grave em municípios de pequeno porte, nos quais a ausência dos centros especializados é mais expressiva: naquele ano, 93,1% dos atendimentos a mulheres ocorreram nos 666 municípios de médio e grande portes (mais de 50 000 habitantes), nos quais estava concentrado o maior número de CRAMs (63,0%).

É preciso, portanto, estimular a implementação dos centros especializados pelos municípios brasileiros. Nossa ideia é instituir o Selo Município Amigo da Mulher, destinado a agraciar municípios que contem com CRAMs ou CEAMs em pleno funcionamento. Será um primeiro passo rumo à cobertura integral do serviço em todo o território brasileiro.

O Selo Município Amigo da Mulher foi instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, por meio da Resolução 20/2023, na gestão do presidente Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima. O Selo tem por finalidade certificar os municípios que implementarem serviços especializados para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, os quais já estão previstos no artigo 35 da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Nesse sentido, o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (Cram), tem por escopo proporcionar um atendimento humanizado e exclusivo à mulher em situação de violência doméstica e familiar, sendo um espaço de acolhimento, atendimento psicossocial, orientação e encaminhamento jurídico necessários à superação da situação de violência doméstica e familiar. Em relação aos grupos reflexivos para autores de violência doméstica, estes têm por finalidade que os homens passem por encontros para refletirem suas condutas relativas às violências cometidas, passando pela auto responsabilização. Ademais, os grupos reflexivos têm sido uma metodologia exitosa para diminuição dos índices de reincidência de casos de violência e feminicídios.

Diante da perspectiva de angariar a premiação e atrair publicidade positiva – que pode, inclusive, alavancar setores como o turismo ou a indústria local –, os municípios poderão elevar os investimentos municipais em uma área relevante, que beneficiará diretamente mulheres fragilizadas pela violência sofrida. Indiretamente, com a redução dos casos de violência doméstica e familiar, toda a municipalidade sairá fortalecida.

Pelas razões apresentadas, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA

# LEGISLAÇÃO CITADA

- <urn:lex:br:federal:lei:1906;11340>  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1906;11340>

- art35

- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>

- art35\_cpt\_inc1